2° COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 17/06/2025
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 17/2025

Aos dezessete (17) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 2° Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente o auditor Diego André Vargas, os auditores Rodrigo Diniz Maciel, Marcelo Coelho Haviaras, Phelipe André Pelim (virtual), Lyza Anzanello, e o Procurador Fabiano Pinheiro Guimarães, secretária Eliandra dos Santos, Bernardo Vieira Gall e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 141/2025– JULGADO
AUDITOR RELATORA: LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO
JOGO: BARRA x JOINVILLE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025

1.1 DIOGO FERNANDES MAREZI
02/07/2005 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, absolver o denunciado. Divergindo o auditor Marcelo, que penalizava o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 250 do CBJD, convertido em advertência e a auditora Lyza que penalizava o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado o Dr. Breno Frederico Bohr de Oliveira.

2 – PROCESSO 145/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM
JOGO: FLUMINENSE x JUVENTUS
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025

2.1 FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 22 do Regulamento Específico da Competição e art. 15, inciso XXIV do R.G.C da FCF.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar a O.P.D a multa de R$1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 191 do CBJD.

3 – PROCESSO 146/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: BLUMENAU x CAMBORIÚ
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025

3.1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE SAF

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 206, do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos absolver a O.P.D. Atuou na defesa o Dr. Luiz Guilherme Karpen.

4 – PROCESSO 147/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: PORTO x NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025

4.1 FUTEBOL CLUBE DO PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 36, § 1º do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos, condenar a O.P.D a multa pecuniária de R$ 800,00 (oitocentos reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD.

5 – PROCESSO 148/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATORA: LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO
JOGO: PROFUT x GRÊMIO CACHOEIRA
COPA SANTA CATARINA SUB-12 2025

5.1 JHP ESPORTE E RECREACAO LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 206, do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos, condenar a O.P.D a multa pecuniária de R$ de R$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no art. 206 do CBJD.

---

6 – PROCESSO 149/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM
JOGO: FIGUEIRENSE x CRICIÚMA
COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025

6.1 JOÃO PEDRO CANDINHO DE SOUZA
25/01/2011 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD convertido em advertência.

Atuou na defesa do denunciado a doutora Pamella R. M. Gouveas.

6.2 JOÃO VITOR PEREIRA DE SOUZA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, absolver o denunciado, com base no artigo 258 do CBJD. Divergindo a auditora Lyza Anzanello que penalizava o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado a doutora Lorena Ferreira Guimarães.

6.3 JOSÉ EDUARDO PINHEIRO RODRIGUES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 258 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos rejeitar a preliminar de incompetência de juízo arguida pela defesa e conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado a 15 (quize) dias de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD, convertido em advertência.

Atuou na defesa do denunciado a doutora Lorena Ferreira Guimarães.

7- PROCESSO 151/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: CONCÓRDIA x CHAPECOENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025

7.1 IHEDO ADRYEL DE SOUSA ASSUMPÇÃO
11/05/2005 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254-A, 258, inciso II todos do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e por mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD, absolvendo da conduta do artigo 254-A do CBJD, divergindo os auditores Rodrigo e Lyza que condenavam o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD e 01 (um) jogo de suspensão, pelo artigo 258 do CBJD, em concurso material, totalizando 05 (cinco) jogos de suspensão.

8- PROCESSO 152/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: AVAÍ x NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025

8.1 NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos, condenar a O.P.D a multa pecuniária de R$ de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com fulcro no art. 206 do CBJD.

Todas as multas aplicadas têm o prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

DIEGO ANDRE VARGAS:05211766970

Assinado de forma digital por DIEGO ANDRE VARGAS:05211766970
Dados: 2025.06.17 20:28:33 -03'00'

DIEGO ANDRÉ VARGAS
Presidente da 2°CD